

LEI Nº 1.638, DE 09 DE ABRIL DE 1997.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1527 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REVOGADA **Lei nº 1.638, de 09/04/1997**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1527, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Paraisópolis autorizado a assinar Contrato de Prestação de Serviços com a UNIMED-ITAJUBÁ, Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., para atendimento aos funcionários e Agentes Políticos do Executivo.

Parágrafo Único -

ART. 2º - O Art. 2º da Lei nº 1527, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 2º - A Prefeitura Municipal contribuirá com 50% (cinquenta por cento), do custo mensal do contrato, ficando os restantes 50% (cinquenta por cento), a cargos dos funcionários e Agentes Políticos participantes, sendo os valores descontados de seus vencimentos.

ART. 3º -

ART. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 09 de Abril de 1997.

JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal